



DEPUTADO  
ANTONIO SALIM CURIATI

SERVIÇO DE REGISTRO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RGL 5076 de 21,08,00  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Projeto de Lei n.º 476, de 2000

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões

21,1 AGOSTO 2000

Vanderlei Magris - Presidente

FLS. Nº 1

RGL 5076

PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes de cigarros estamparem nos invólucros desses produtos a respectiva composição, detalhando todos os ingredientes utilizados na sua fabricação.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º-Ficam as empresas produtoras de cigarros obrigadas a estampar nos invólucros desses produtos, quando destinados à comercialização no Estado de São Paulo, a respectiva composição, detalhando todos os ingredientes utilizados na sua fabricação.

§1º- A composição a que se refere este artigo deverá conter os nomes de todos os ingredientes que integram o produto, com os respectivos percentuais, ou peso, em cada unidade destinada ao consumo.

§2º- As espécies de fumos, de açucars, de extratos vegetais, de agentes de sabor e outros elementos utilizados na fabricação do produto deverão constar de maneira especificada no detalhamento de sua composição.

Artigo 2º- A Secretaria de Estado da Saúde fixará, pelos seus órgãos próprios, os limites de percentuais e pesos máximos de cada elemento que integre a unidade de cigarro, admissíveis em termos de não comprometimento da saúde do usuário.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, estabelecendo, entre outras normas, as que deverão reger a sua fiscalização, bem como as penalidades aplicáveis aos seus infratores.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

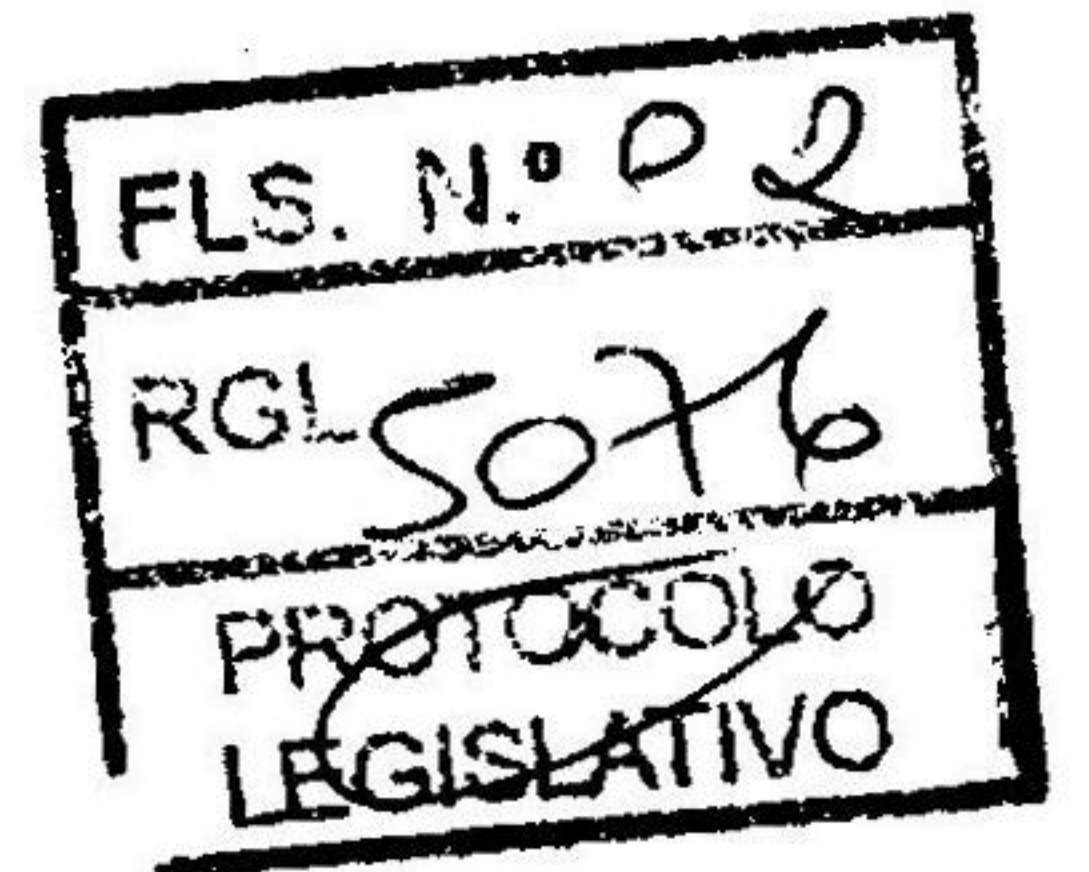
As consequências danosas à saúde dos usuários causadas pelo consumo de cigarros é uma realidade.

As estatísticas médicas e os estudos e pesquisas científicas realizados em vários países demonstram os efeitos negativos da prática de fumar, a qual acarreta ao consumidor de cigarros uma série de doenças, algumas de natureza grave e que, não raras vezes, quando não causam a morte, deixam sequelas profundas.

ENTREGUE À MESA  
18.180 15078 072244



DEPUTADO  
ANTONIO SALIM CURIATI



Por isso mesmo, no mundo moderno proliferam legislações visando a coibir a prática de fumar, seja pelo alerta constante veiculado pelos meios de comunicação dando conta de seus efeitos prejudiciais à saúde, seja pela fiscalização e controle da composição dos elementos que integram o produto.

Diga-se que hoje já se nota estampado nos maços de cigarros a descrição dos ingredientes básicos que os compõem, o que, entretanto, é feito de maneira genérica e sucinta, sem que do rol descrito constem todos os elementos utilizados na sua fabricação.

O objetivo do presente projeto de lei é possibilitar aos órgãos públicos do Estado que fiscalizem a composição de todos os elementos que integram cada unidade de cigarro, colocando-o à disposição do consumidor, de modo a diminuir as consequências lesivas que o fumo acarreta à saúde.

A obrigatoriedade de que os maços de cigarros tragam estampada a composição integral do produto é, no nosso entender, salientar, pois possibilitará, não só ao poder público como ao próprio usuário ter conhecimento direto das substâncias que estão sendo consumidas e absorvidas pelo organismo, controlando seu uso de maneira a compatibilizá-lo com o não comprometimento da saúde pública.

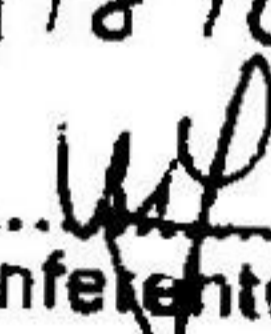
Ressalte-se que a medida objetivada pelo presente projeto de lei não é inédita, uma vez que essa prática já vigora para outros produtos colocados à disposição de consumidores, como por exemplo alimentos, bebidas e remédios, e tem se mostrado eficaz no sentido de protegê-los no tocante à preservação de sua saúde.

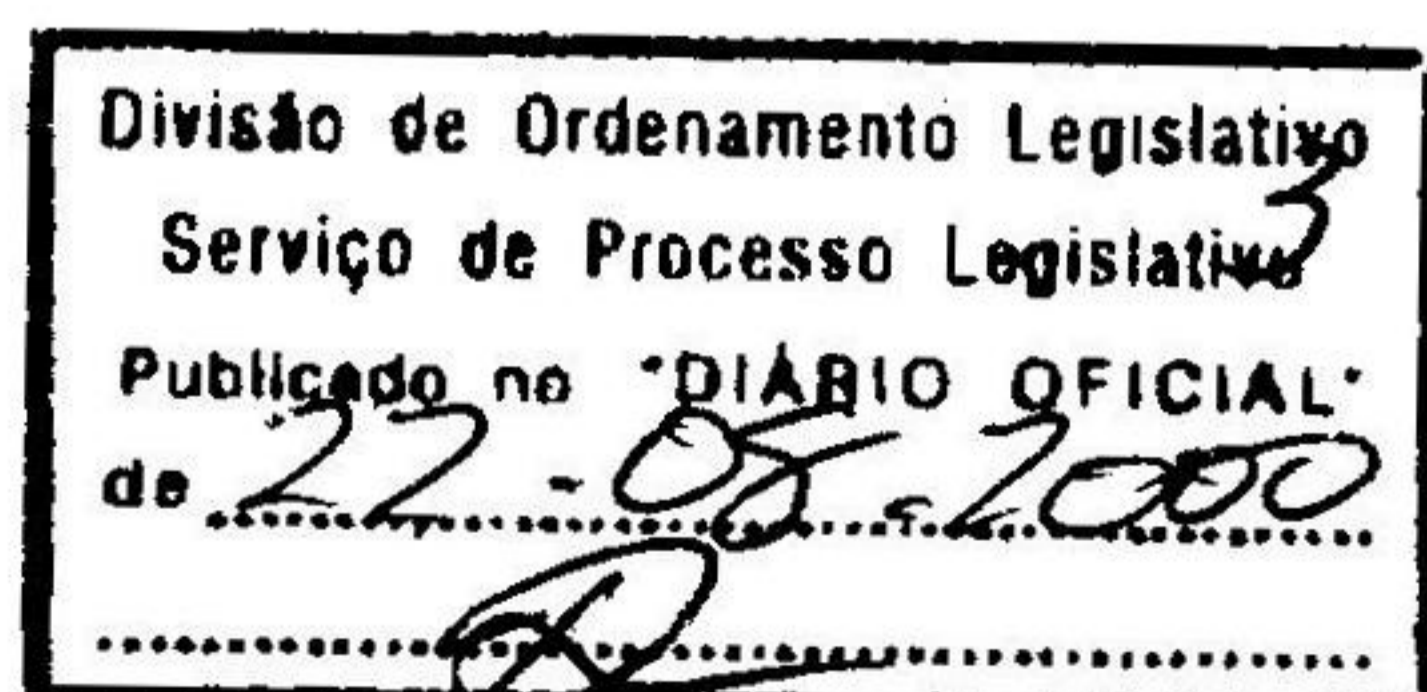
Estas são as razões que justificam a presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
ANTÔNIO SALIM CURIATI  
Deputado Estadual

PPB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinatura  
SSC. 2/18/00  
  
Conferente



Folha 3  
Proc. 5076  
lla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 117ª a 121ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/08/00.

lla